

**Autor:**

**Mauricio Doff Sotta**

**Título:**

**A nulidade do ato constitutivo de sociedade**

**Banca Examinadora:**

Presidente: Dr. Marçal Justen Filho

Dr. Luiz Edson Fachin

Dr. Alfredo de Assis Gonçalves Neto

Defesa: 16 de dezembro de 1993.

### **Resumo**

O assunto "nulidade do ato constitutivo de sociedade" comporta inúmeras indagações, as quais, entende-se, ainda não lograram encontrar uma solução adequada no Direito Brasileiro. Em parte, isto ocorre em função da noção tida a respeito do que aqui se denominará de "teoria geral das nulidades". Elaborada especialmente com base no Código Civil Brasileiro, a teoria geral das nulidades estabelece que a nulidade dos atos jurídicos em geral é imediata, insanável, imprescritível e absoluta, decorrendo, ademais, que o ato nulo nenhum efeito pode produzir, pois seu suporte fático é de tal modo deficiente que não é dado reconhecer-lhe consequências jurídicas. Dessa forma, a nulidade do ato jurídico tem o condão de reconduzir as partes ao estado anterior à sua prática ou, se impossível, assegurar ao interessado o direito de reclamar o ressarcimento das perdas e danos havidas. Finalmente, o tema específico é tratado, iniciando-se com considerações preliminares quanto ao Direito Italiano, ao Direito Brasileiro e, ainda quanto aos fundamentos que autorizam a alteração da disciplina da nulidade do ato constitutivo de sociedade anônima. Enfim, são tratadas as características e os efeitos que resultam da nulidade do ato constitutivo da companhia, que em tudo diferem da disciplina geral dos atos jurídicos, fazendo-se uma brevíssima tomada quanto aos outros tipos societários, de cunho comparativo.